

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00 E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

PROJETO DE LEI N°036/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Institui o Programa Criança Feliz, autoriza a contratação temporária de toda equipe (Supervisor, visitadores) para atuar junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania—SASCI no desenvolvimento das atividades do programa e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os cargos do Programa Criança Feliz

CONSIDERANDO que esta lei só terá validade enquanto durar o Programa;

TITULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa Alegre -PI o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social SUAS, denominado Programa Criança Feliz.
- Art. 2º O programa Primeira Infância de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal no 8.869, de 05 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis.
- Art. 3º O programa terá coordenação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania –SASCI de Lagoa Alegre-PI e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo Único. O programa será desenvolvido em caráter Inter setorial e integrado, com condução e implementação, em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA

SAAM

Art. 4º São objetivos fundamentais do Programa:



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00 E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- I- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância, que estão inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CADÚNICO e Benefício de Prestação Continuada BPC;
- II- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância, no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;
- III- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV- Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva, prevista nos incisos VII e VIII do Art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- VII- Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e
- VIII- Fortalecer a articulação Inter setorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ALVO A SER ATENDIDO PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 5º Pertencem ao Público prioritário a ser atendido pelas ações do Programa Criança Feliz:

- I- Gestantes, crianças de até 5 anos e suas famílias, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II- Crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada BPC; e
- III- Crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

TITULO II CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 6º O Comitê Gestor do PCF tem o objetivo de fortalecer as ações planejadas nos territórios, visando ao atendimento integral e integradas às famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz.



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00 E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- Art. 7º O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.
- **Art. 8º** O Comitê Gestor é a instância deliberativa e articuladora das ações necessárias para a promoção da atenção integral às famílias participantes do Programa. O Comitê deve estar atento às demandas identificadas no grupo familiar ou no território. Essas demandas poderão ser atendidas pelo conjunto das políticas públicas que compõem a rede local, como Assistência Social, Saúde e Educação.
- **Art. 9º** O Comitê Gestor Municipal deverá ser criado por meio de Decreto, sua composição deverá ser paritária, podendo haver, no mínimo, um representante titular e um representante suplente de cada Secretaria, que compõe a intersetorialidade do Programa Criança Feliz (Assistência Social, Saúde, Educação).
- **Art. 10.** As reuniões do Comitê Gestor Municipal deverão acontecer periodicamente, nas quais, deverão ser feitos os encaminhamentos necessários para o atendimento das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.
- **Art. 11.** O Comitê Gestor Municipal participará da Elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz, bem como, do processo de organização da gestão municipal para Formação da Equipe de trabalho que desenvolvera as atividades do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇAO DA EQUIPE DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇOES

Art. 12. A Equipe de Trabalho Programa Criança Feliz deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

Supervisor- Nível Superior (cargo comissionado). Visitadores – Nível Médio (teste seletivo).

- **Parágrafo Único** Fica autorizado o município de promover testes seletivos periódicos para contratação de Visitadores e Orientadores sociais criados na estrutura da Secretaria de Assistência Social e Cidadania- SASCI.
- **Art. 13.** O Supervisor do Programa Criança Feliz é o profissional que irá atender as especificidades do programa, no tocante ao acompanhamento, aplicação e desenvolvimento das suas atividades e capacitação dos vistoriadores, devendo este possuir formação de nível superior nas áreas estabelecidas pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS:
- § 1º. O Supervisor é o profissional que tem um papel importante na supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitadores, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas.

CANAN



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00 E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- § 2º. O Supervisor do Programa Criança Feliz é um profissional de livre nomeação pelo Executivo Municipal, podendo ser nomeados servidores efetivos, comissionados, que estejam lotados no órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, para atuarem diretamente no desenvolvimento e acompanhamento das ações do Programa.
- Art. 14. O Visitador é o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na Primeira Infância acompanhada pelo Programa Criança Feliz), é ele quem orienta o Cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil, os quais os profissionais da área serão compostos por pessoas selecionadas através de teste seletivo periódico nos termos e requisitos da Tabela II do Anexo I.

Parágrafo Único. Serão contratados pelo Executivo Municipal através de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Administração Pública Municipal. Os Visitadores do Programa Criança Feliz serão responsáveis pela realização das visitas domiciliares de acordo com o Art. 9º da Portaria nº 956/2018.

CAPÍTULO III DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- **Art. 15.** Fica autorizado a criação de 01 (uma) vaga para Supervisor do Programa Criança Feliz, sendo este um cargo comissionado nomeado pelo Executivo Municipal
- Art. 16. O cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como, os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo I.
- **Parágrafo Único**. Fica o agente em exercício do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Ressalvando que a carga horária semanal estabelecida se deve ao fato do acúmulo de funções de Supervisor e Coordenador de ações do programa Criança Feliz.
- **Art.17.** Fica autorizado a criação de 03 (sete) vagas para visitador do Programa Criança Feliz.
- **Parágrafo Único.** O cargo de visitador do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como os valores de Bolsa Estágio conforme tabela em anexo I.
- Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado Periódico para a seleção dos vistoriadores que serão contratados para atuar junto ao Programa Criança Feliz. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída Comissão Organizadora, por ato do Executivo Municipal, para subsidiar a sua realização.



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00 E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- **Art. 19.** O período de duração do contrato será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, sem ultrapassar o limite estabelecido pela Lei Federal 11.788/2008 que regulamenta a duração do estágio.
- **Art. 20.** O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:
 - I- Pelo término do prazo contratual;
 - II- Por iniciativa do contratado:
 - III- Por conveniência da Administração;
 - IV- Por não adaptação do estagiário ao perfil de visitador (conforme regulamentação do MDS);
 - V- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
 - VI- Pelo término do Programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 21.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa. Sendo estes recursos federais, estaduais e municipais.
- **Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.
- Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

Prefeito Municipal



Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00 E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

ANEXO I TABELA 1 - SUPERVISOR

| CARGO | REQUISITO MÍNIMO | QUANT. VAGAS | REMUNERAÇAO |
|-------|---|-----------------|-------------|
| | Possuir formação de Nível Superior nas seguintes áreas: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, Músico Terapeuta. Conforme estabelecido pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. | | R\$1.512,00 |

Atribuições:

Realizar caracterização e diagnóstico do território;

Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;

Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;

a companhar o visitador nos domicílios, quando necessário;

Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou Coordenação Municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;

Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;

Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;

8. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS- Sistema Único de Assistência Social.

ANEXO I TABELA 2 – ESTAGIÁRIO VISITADOR

| CARGO | REQUISITO MÍNIMO | QUANT. VAGAS | BOLSA REMUNERAÇÃO |
|------------|--|-----------------|----------------------|
| Estagiário | Nível Médio | 03 | R\$ 1.212,00 |
| Visitador | The state of the s | | |

Atribuições:

Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;

Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;

Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;

Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;

Acompanhar e registrar resultados alcançados;

Participar de reuniões semanais com supervisor;

Participar do processo de educação permanente;

Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;

Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

CAMAM